



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.670, DE 1997

(Do Sr. Roberto Rocha)

Determina a redução nos preços de passagens aéreas e rodoviárias interestaduais para maiores de cinquenta e cinco anos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Aos maiores de cinquenta e cinco anos é garantido desconto de cinquenta por cento no valor das passagens aéreas de vôos domésticos, no período de baixa estação e de trinta e cinco por cento na alta estação.

Parágrafo único. O período de alta estação compreende de quinze de junho a quinze de agosto e os meses de dezembro, janeiro e fevereiro; o de baixa estação de dezesseis de agosto a trinta de novembro e de primeiro de março a quatorze de junho.

Art. 2º. Nas linhas interestaduais de ônibus o maior de cinquenta e cinco anos terá desconto de trinta e cinco por cento.

Art. 3º. Não haverá restrição ao uso do crediário praticado pelas companhias aéreas e empresas de ônibus para aquisição dos bilhetes de viagem com os descontos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos de de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Constituição, em seu Art. 230, § 2º, garante aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Esta garantia constitucional deu ao idoso, especialmente ao de baixa renda, o direito de ir e vir sem custos, por lazer ou obrigações. Foi o primeiro passo contra o sedentarismo a que era levado o idoso.

Por este projeto pretende-se oferecer ao idoso a opção de lazer fazendo turismo interno em transporte aéreo ou terrestre. Os descontos oferecidos nas passagens aéreas - cinquenta por cento na baixa estação e trinta e cinco por cento na alta estação - e trinta e cinco por cento nas passagens de ônibus interestaduais é assegurar aos idosos "sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida", como determina o caput do Art. 230 da Constituição.

Não há de todo uma inovação neste projeto. Países como França, Itália e outros já garantem descontos nas passagens aéreas domésticas e noutros meios de transporte aos maiores de cinquenta e cinco anos. Entre nós a TRANSBRAZIL é a única companhia aérea que oferece

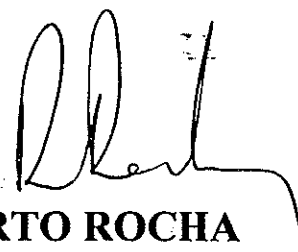
descontos na baixa estação para o idoso, o que é louvável. Este projeto, transformado em lei, virá regulamentar o direito ao idoso de tratamento diferenciado.

Por outro lado, o fluxo turístico interno tenderá aumentar, visto que a faixa etária a ser beneficiada é significativa. Isto garantirá às companhias aéreas a elevação da taxa da ocupação em seus vôos na

baixa estação. As transportadoras, empresas de ônibus, também terão elevada sua taxa de ocupação.

É oportuna a apresentação deste projeto quando a terceira idade comemora a Semana do Idoso. É uma justa homenagem que todos nós prestamos a quantos são nossos avós, pais, parentes e amigos nos quais nos espelhamos.

Sala das Sessões, aos 25 de 09 de 1997.



Deputado **ROBERTO ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....
.....